



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

**“Altera a redação da Lei Complementar nº 070, de 14 de agosto de 2.013, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 070, de 14 de agosto de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.....**

**I - .....**

**II – Promoção Vertical:** elevação de nível dentro do mesmo cargo, em decorrência da elevação do grau de escolaridade, curso técnico, (edificação e ou transações imobiliárias) especialização nas áreas de (Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Matemática, Arquitetura e Engenharia Civil, ou áreas afins).”

**Art. 2º.** O inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 070, de 14 de agosto de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.....**

**I – Do Nível I para o Nível II – graduação em nível superior, com duração curricular igual ou superior a quatro anos ou curso técnico (edificação e ou transações imobiliárias) correspondente as áreas mencionadas no inciso II art. 5º desta lei, reconhecido pelo Ministério da Educação; ”**

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 01 de junho de 2022.

**JOAO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-